



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de*  
*Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES UNIFICADA 2024 – FETIASP/ATRA**

**AMBIENTE DE TRABALHO, PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**1. Treinamento**

Que seja ministrado um treinamento completo para os empregados recém-admitidos, de prevenção contra acidente do trabalho e doenças ocupacionais, que seja ministrado por pessoas capacitadas sobre saúde meio ambiente e segurança do trabalho, no horário normal de trabalho dos empregados e que esse treinamento sobre prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, seja ministrado no primeiro dia de trabalho do trabalhador(a), no setor onde esse trabalhador(a) vai trabalhar. Que o treinamento, além dessa menção acima, que o treinamento também seja complementado com as legislações vigentes sobre o assunto.

**2. Fornecimento de Uniformes, Roupas de Trabalho**

- a) fornecimento no mínimo gratuito pelas empresas de roupas de trabalho, uniformes, fardamentos, calçados, botas, capacetes, etc;
- b) quando cumprir ao empregado lavar e passar a roupa de trabalho, receberá um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial;
- c) ou que o empregador tenha uma lavanderia própria dentro da empresa e que a mesma, lave e passe a roupa de trabalho dos funcionários e que seja entregue esses uniformes ou roupa de trabalho e que seja entregue aos trabalhadores, limpos e passados e sem custo nenhum para os trabalhadores e que seja entregue cada turno de trabalho. E que seja complementado com as legislações vigentes sobre o assunto.

**3. Assédio Moral**

Fica a direção das empresas comprometidas, juntamente com a Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Assédio (CIPAA), em adotar medidas de combate ao assédio moral, sexual, constrangimentos e outras formas de assédio ou violência no ambiente de trabalho. E que seja complementado, com as legislações vigentes sobre o assunto.

**4. Comunicação de Acidente do Trabalho ( CAT)**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a CAT a seus empregados, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo Médico Responsável, com o CRM e com o CID; também que seja carimbada e assinada pelo responsável no preenchimento da CAT. As cópias da CAT deverão ser encaminhadas ao sindicato da categoria no prazo de 10 (dez) dias após seu preenchimento, conforme as legislações vigentes sobre o assunto.

**5. Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) e Instrumento de Trabalho**

As empresas fornecerão gratuitamente os equipamentos individuais de proteção.

**Parágrafo Único:** Que os empregadores adquiram os EPIs somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; que os empregados sejam orientados e treinados, conforme legislação vigente sobre o assunto; fornecer os EPIs adequado ao risco de cada função e atividade, que os EPIs estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento e substituir os EPIs imediatamente no tempo de validade ou quando danificado ou extraviado. Quando a empresa exigir a utilização de instrumentos de trabalho, tais



# *Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

como por exemplo: faca, fuzil, chave de fenda, entre outros instrumentos de trabalho que seja necessário para a execução das atividades ou trabalho, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados, conforme as legislações vigentes sobre o assunto.

## **6. Ambiente de trabalho, proteção à saúde e segurança do trabalho**

Que a CIPA+A, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, fica responsável por discutir medidas preventivas de acidentes do trabalho, de doenças do trabalho, de saúde que envolvem o meio ambiente de trabalho e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletiva. Conforme a legislação vigente.

A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto for necessário para tratar dos assuntos sobre acima citados, e se quando necessário, alguma demanda sobre segurança do trabalho for encaminhada pelo sindicato da categoria dos trabalhadores, que os representantes do sindicato participarão das reuniões.

Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTb3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

## **7. Condições Ambientais e de Higiene no Trabalho**

As empresas assegurarão condições mínimas de higiene e conforto, como:

- a) água potável e resfriada, através de bebedouros de jacto inclináveis e copos descartáveis;
- b) sanitários limpos, separados para ambos os sexos;
- c) iluminação adequada;
- d) vestiários separados para homens e mulheres;
- e) armários individuais, com cadeado para guarda das roupas pertencentes dos empregados;
- f) chuveiros com água quente;
- g) material de higiene, como sabonete, papel higiênico, etc.

Devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas e ter como base o número de trabalhadores e trabalhadoras usuários. As empresas também devem adotar medidas de prevenção coletivas e individuais quando da utilização de produtos químicos. De acordo com as legislações vigentes sobre os assuntos.

## **8. Necessidades Higiênicas**

As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados a higiene pessoal aos seus empregados e empregadas, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado. Tais como por exemplo: sabonete, shampoo, absorvente íntimo para as mulheres e que seja complementado com as legislações vigentes sobre o assunto.

## **9. CIPA+A - (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio)**

Serão constituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Assédio - CIPA+A - nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados no geral. De acordo com a legislação vigente sobre o assunto.



# *Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de* *Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

## **10. Eleições e Processo Eleitoral dos Representante dos Trabalhadores da CIPA+A**

Para a eleição e processo eleitoral dos representantes de trabalhadores nas CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio), as empresas devem assegurar e seguir as etapas que rege de acordo da lei vigente. O descumprimento destas normas importará em nulidade do processo eleitoral.

As empresas deverão solicitar a presença do sindicato da categoria dos trabalhadores, com a representação de no mínimo dois diretores do sindicato, para acompanhar no dia marcado para a eleição e a votação final.

## **11. Cipeiros(a)**

Liberação de no mínimo 02 (dois) Cipeiros (as), integrantes eleitos para a representação dos empregados na CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Assédio), em revezamento de cipeiros (as), poderão se ausentar sem prejuízo do salário, por 02 (dois) dias ao ano, observado o período de deslocamento por representante liberado; para participarem de cursos, programas ou eventos vinculados à Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, promovido pelos Sindicatos, Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado de São Paulo e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, ou seja em âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, mediante prévia comunicação da liberação ao empregador com no mínimo de quinze dias.

## **12. Mapa de Riscos**

As empresas comprometidas com a segurança do trabalho dos empregados remeterão ao sindicato, logo após a elaboração do mapa de risco, que deverá ser elaborado e atualizado a cada ano, enviando cópia dos mapas de risco para o sindicato da categoria.

## **13. Insalubridade - Periculosidade e Penosidade**

De comum acordo, Sindicato e Empresas escolherão o perito para avaliação do meio ambiente de trabalho e determinação dos locais e atividades insalubres, perigosas e penosas, e seus respectivos graus, conforme legislações vigentes.

As perícias serão sempre custeadas pelas empresas. Concluídos os laudos os adicionais serão pagos a partir do 1º dia domês subsequente.

## **14. Prorrogação da Jornada de Trabalho em Ambiente Insalubres**

No Artigo 60 da CLT, após a vigência da Reforma Trabalhista, onde trata das exigências para a Prorrogação de Jornada de Trabalho Insalubre.

## **15. Primeiros Socorros**

O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros; conforme a Seção V § 4º da CLT.

a) as empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros. Na composição de um kit de primeiros socorros, os **Materiais Básicos** são: Pinça; Tesoura; Termômetro; Colar Cervical; Luvas Cirúrgicas; Óculos De Proteção; Tala De Imobilização; Absorventes Intimos para as mulheres; Máscara Para Proteção Facial. Caso haja a necessidade de fazer curativo, os seguintes materiais: Band-aid; Álcool 70%; Antisséptico; Espadrado; Micropore; Água Boricada; Gaze esterilizada; Algodão hidrófilo; Água oxigenada de 10 (dez) volumes. Este material deve estar **acessível apenas aqueles trabalhadores que possuem**



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de*  
*Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

**treinamento de primeiros socorros**, ou seja, empregados capacitados pela empresa para prestar os primeiros socorros, como **BRIGADISTAS, CIPAA e SESMT**.

**b)** tratando-se de empresa com mais de 20 (vinte) empregados, a mesma manterá enfermaria para atendimento de seus empregados, com pessoal habilitado;

**c)** nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados haverá ambulância de plantão para transporte de empregados acidentados e no caso de mal súbito;

**d)** os serviços de primeiros socorros atenderão todos os turnos de trabalho;

**e)** nos vestiários serão mantidos material de higiene, sendo que nos femininos, inclusive absorventes;

**f)** as empresas manterão em local de fácil acesso um desfibrilador e pessoas treinadas, habilitadas para seu uso.

#### **16. Assistência aos Acidentados**

**a)** ocorrendo acidente de trabalho, as empresas custearão as despesas do empregado (a), como tratamento médico, laboratorial, hospitalar, inclusive fisioterapia, medicamentos, bem como o de locomoção e retorno à sua residência para atendimento clínico e hospitalar. Ainda, obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto;

**b)** aplicam-se as mesmas condições aos empregados terceirizados;

**c)** em caso de acidente de trabalho, independente da categoria, será obrigatória, a presença do Sindicato durante a realização da investigação do acidente de trabalho.

#### **17. Exames Médicos Periódicos**

Os exames periódicos admissional e demissional estão previstos na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 168.

Durante a sua jornada normal de trabalho, os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, recebendo cópia do mesmo.

#### **18. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**

Constitui-se em um documento histórico-laboral dos trabalhadores que reúne, entre outras informações, dados administrativo, registros ambientais e resultados de monitoração química; biológica e EPIs usados durante todo o período laboral em que os trabalhadores exerceram suas funções com suas respectivas atividades na respectiva empresa, conforme a lei nº8.213/91 e todas as suas alterações, que deverá ser entregue aos trabalhadores no ato da homologação da rescisão contratual.

#### **19. Ambulâncias**

As empresas deverão manter nos locais de trabalho, ambulância ou outro veículo para atendimento de urgência em todos os turnos de trabalho para atendimento aos trabalhadores, inclusive nas jornadas extraordinárias. Que esse atendimento seja realizado com empregados capacitados e treinados pela empresa para prestar atendimento, como **BRIGADISTAS, CIPAA e SESMT**.

#### **20. Amônia e produtos químicos no geral**

As empresas devem adotar no mínimo, medidas de prevenções rígidas, quando da utilização de produtos químicos e amônia, medidas, coletivas e individuais, sendo que os equipamentos de proteção individual, sejam de acordo com cada risco dos agentes químicos, inclusive de amônia; bem como medidas de antecipação, identificação, reconhecimento, avaliação, controle,



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de*  
*Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

[www.fetiasp.com.br](http://www.fetiasp.com.br) - email [fetiasp@fetiasp.com.br](mailto:fetiasp@fetiasp.com.br)

CNPJ 62.651.468/0001-01

monitoramento, medição de controle da concentração desses produtos químicos. Que os empregadores forneçam a seus empregados que tem na sua atividade manuseio de produtos químicos geral e amônia, treinamento adequado e completo com carga horária dentro do horário normal de trabalho sobre o assunto. Seguindo todas as legislações vigentes.